

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003222/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080920/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.006629/2013-01  
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio varejista e atacadista em Geral, para prorrogação e compensação de horários natalino 2013 e carnaval 2014,** com abrangência territorial em **Belmonte/SC e Descanso/SC.**

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

##### Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias 16, 17, 18, 19, 20 e 23/12/2013, conforme estabelecido na presente CCT de horário de natal;

**Parágrafo 1ª** - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

**Parágrafo 2ª** – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 15,00 (quinze reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em

regime de hora especial nos dias 16, 17, 18, 19, 20 e 23/12/2013, conforme estabelecido no presente acordo a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação. A alimentação deverá ser fornecida inclusive com a intrajornada.

**Parágrafo 3º** - A presente CCT não permite a jornada superior ao estabelecido em lei.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO /2013**

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de **BELMONTE** e **DESCANSO, SC**, nos seguintes períodos:

a) Dias 07,14 e 21/12/2013 (sábados) - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00, nos demais sábados do mês de dezembro de 2013 fica proibida a abertura e expediente no período da tarde sob pena de multa estabelecida na presente CCT.

b) Dias 17 a 20/12/2013 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 20h00min;

c) Dia 22/12/2013 - domingo, e dia 25-12-2013 - fechado;

d) Dia 23/12/2013 - - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 20h00min;

d) Dia 24/12/2013 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

e) Dia 31-12- 2013 - das 08h00min às 12:00 horas, (fechado no período da tarde);

f) Dia 02-01-2014 – Fechado no período da manhã, no período da tarde horário normal;

g) Fica proibida a abertura e expediente aos domingos e feriados do ano de 2014 para o comércio varejista e atacadista no município de Descanso SC, exceto para farmácias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de gêneros alimentícios, que terão horário normal de funcionamento.

h) Terça feira de carnaval 2014 – não haverá expediente no comércio varejista e atacadista de **BELMONTE** e **DECANSO SC**.

**Parágrafo único** - As disposições estabelecidas neste Acordo, com relação ao HORÁRIO DE NATAL/2013, não se aplicam às **revendas de ferragem, lojas exclusivas de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de gêneros alimentícios** que terão seu horário normal de funcionamento.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2013 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2014. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2014**.

**Parágrafo 1º** – As horas que não serão trabalhadas no comércio varejista e atacadista, conforme a presente CCT, poderão ser descontadas das horas extras realizadas no período Natal/2013.

**Parágrafo 2º** - As horas não trabalhadas na terça feira de carnaval/2014, poderão ser descontadas das horas extras dos sábados especiais, período da tarde do ano de 2014, no limite de 8 horas

**Parágrafo 3º** – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2013 e janeiro/2014** as horas extras não compensadas conforme a presente CCT deverá ser pago na rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo 4º** - Para as empresas com atividade de **supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios em geral**, as horas não trabalhadas na terça-feira de carnaval de 2014 compensarão **08 (oito)** horas que poderão ser trabalhadas até 30 de novembro de 2014.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta CCT.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente CCT, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

**Parágrafo Único:** Para as empresas sem funcionários a multa será de 100% (cem por cento) do valor do normativo de referencia por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissionais e patronais signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta CCT.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA**

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida na presente CCT, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem no interior da loja.

Parágrafo 1º - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas como tal para posterior compensação ou pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FECHO**

E por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletivo de trabalho para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2013, Carnaval/2014, sob jurisdição das partes acordadas.

São Miguel do Oeste, SC., 23 de Dezembro de 2013.

IVANIR MARIA REISDORFER  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE  
Vice-Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC